

| | |
|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: qz2tmz2r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de lei nº 108/2019 Protocolo nº 530/2019 Processo nº 227/2019</p> |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | |

Dispõe sobre o programa estadual de prevenção de disfunções e distúrbios da voz e tratamento da saúde vocal dos profissionais da educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso realizará a cada semestre do ano letivo, programas de prevenção da saúde vocal por meio de palestras, oficinas e cursos.

§1º. A participação será obrigatória aos professores, agentes de apoio e demais funcionários da rede pública estadual de ensino, desde que realizados dentro da jornada normal de trabalho.

§2º. A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso poderão promover eventos no decorrer do ano letivo visando atender aos programas de prevenção, capacitação, diagnóstico e tratamento de distúrbios vocais.

- a. A participação dos professores, agentes de apoio e demais servidores será comprovada por certificado de participação;
- b. Os títulos serão reconhecidos para efeitos de avaliação de desempenho na função.

§3º. Realizar -se- exames médicos e fonoaudiólogos.

§4º. As atividades de prevenção e capacitação serão realizadas por fonoaudiólogos em treinamentos teóricos e práticos.

Art. 2º. Compete à Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso, junto com a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, organizar o programa dos eventos e atividades preventivas da saúde vocal.

Art. 3º. Compete à dotação orçamentária as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais do magistério, seja da educação básica ao nível superior são comunicadores, fazendo, sobretudo, da voz, forte ferramenta de trabalho.

O uso adequado da voz, por si só, pode auxiliar o profissional do magistério no desenvolvimento de suas atividades. Ocorre que há um desgaste natural do aparelho e necessariamente há de se ter o cuidado de realização de avaliações periódicas da saúde vocal.

A voz do Professor é vulnerável ao tempo e ao uso inadequado, sem cuidados especiais, devendo ser tratada como voz profissional. As condições de sua rotina de vida e trabalho, apresentam situações estressantes e fatores de risco para a sua saúde vocal e geral.

Dentre os vários problemas que mais acometem os profissionais do magistério, destacam-se a rouquidão persistente que ultrapassando dez dias, deixa de ser uma simples infecção, precisa de tratamento médico e é considerada um dos 7 sinais de alerta de Câncer, segundo a União Internacional contra o Câncer - UICC.

A voz pode ser afetada também por disfonias ou distúrbios da voz, principais responsáveis pelo afastamento ou aposentadoria por invalidez de professores. A disfonia é, na verdade, apenas um sintoma presente em vários e diferentes distúrbios, ora se manifestando como sintoma secundário, ora como principal. Além de expressarem as condições físicas dos professores, os problemas vocais também estão relacionados a aspectos emocionais, como o ambiente de trabalho e a organização do trabalho, que são temas da Ergonomia.

“O indivíduo que padece de um distúrbio vocal sofre limitações de ordem física, emocional e profissional”.

Os principais tipos de lesões que acometem a voz são a laringite, o pólipos, os cistos, a leucoplasia e o câncer de laringe. A atenção do poder público abrange tanto o setor específico do magistério, por meio das secretarias de educação, quanto o da saúde pública como um todo, por meio do órgão responsável. Assim, medidas preventivas são as melhores a serem adotadas pelo poder público para reduzir os casos de patologias que atingem os professores e profissionais do magistério e apoio escolar que, não raro, culminam no afastamento dos profissionais do campo de trabalho.

Não obstante, havendo instalação das patologias, imprescindível a adoção de medidas que minimizem o sofrimento do portador e promova com rapidez sua reinserção no mercado de trabalho, a sala de aula.

Portanto, havendo relevância na matéria, requer aprovação da mesma por meio da aquiescência dos pares desta Casa de Leis.

Dispõe sobre o programa estadual de prevenção de disfunções e distúrbios da voz e tratamento da saúde vocal dos profissionais da educação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual